

PROJETO DE LEI Nº 144, DE 1998.

Publique - se Inclua-se em
pauta por CIMCC, sessões
25 MARÇO 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

ALTERA O INCISO IV E O ÍTEM 3 DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 2º, ARTIGO 6º E ARTIGO 7º, DA LEI Nº 6267 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988.

FLS. Nº 01
RGL 1529
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º - Ficam alterados, o inciso IV e o item 3 do parágrafo 3º do artigo 2º, artigo 6º e artigo 7º, da Lei 6267 de 15 de dezembro de 1988, na seguinte conformidade:

"Artigo 2º -

IV- auferir, durante o ano, receita bruta igual ou inferior ao valor nominal de 20.000 (vinte mil) Ufesps, observado o disposto no § 3º;

§ 3º-.....

3- caso o contribuinte não tenha exercido atividade no período completo do ano, a receita bruta será calculada à razão de um duodécimo de 20.000 (vinte mil) Ufesps, por mês ou fração.

Artigo 6º- A microempresa que, durante o ano de fruição da isenção, obtiver receita bruta superior a 20.000 (vinte mil) Ufesps, terá suspensa a isenção fiscal a partir do momento em que ocorrer o excesso, passando a recolher o imposto.

Artigo 7º- O contribuinte que deixar de preencher qualquer dos requisitos previstos nos incisos I, II ou III do artigo 2º ou que obtiver receita bruta superior a 20.000 (vinte mil) Ufesps, por 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) alternados, perderá a qualidade de microempresa, a partir do evento ou situação e deverá passar a recolher, a partir desse momento, o imposto."

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

ENTREGUE A MES - EM:
24 MAR 1998 003287

Visa o presente Projeto de Lei tratar com maior justiça a microempresa com sede neste Estado.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1529 de 27/03/98
Autuado com 07 folhas
Ass. 3

FLS. N.º 02
RGL. 1529
PROJ. LEGISLATIVO

Sabemos que as microempresas são as que proporcionam maior número de empregos, talvez mais de 50 % (cinquenta por cento), sendo o seu pequeno lucro exaurido com os empregos que oferecem. Fiscalizadas com todo rigor, sempre sofrem autuações, pois é ínfimo o limite de sua arrecadação anual.

Assim, o presente Projeto objetiva dobrar o parâmetro de faturamento das microempresas, sem prejuízo da isenção do ICMS, circunstância essa que redundará em maior limite de seus negócios, viabilizando sua saúde empresarial e a geração de novos empregos e para tanto apresentamos esta propositura à deliberação de nossos pares nesta Casa, na certeza de que nosso pleito será aprovado, o que reputamos justo e meritório..

Sala das Sessões, em


LOBBE NETO
PMDB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26-03-98

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 25131199 3

/rcs

.....
Conferente

